



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Proc. nº 170577

TERMO DE CONVÊNIO Nº 27/2016

CONVÊNIO que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ** e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI**, para a manutenção do Anexo do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste na cidade de Teresina-PI

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, órgão do Poder Judiciário, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, **Desembargador Raimundo Eufrásio Alves Filho**, doravante denominado **CONVENENTE**, e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI**, instituição de ensino superior, com sede na Rua Vitorino Orthiges Fernandes, nº 6123, Bairro do Uruguai, em Teresina-PI, telefone: (86) 2106-0700, e-mail: estagio@novafapi.com.br, inscrito no CNPJ sob o nº 03.126.508/0001-29, neste ato representado pela Reitora, **Cristina Maria Miranda de Sousa**, doravante denominado **CONVENIADO**, resolvem firmar o presente Convênio, celebrado mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica e científica, mediante associação de esforços e recursos para o desenvolvimento de programas e projetos que visem à consecução de objetivos comuns, no que concerne ao ensino, pesquisa, extensão e difusão da informação e do conhecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cooperação de que trata este artigo destina-se, especialmente ao desenvolvimento de uma ação conjunta do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e o Centro Universitário UNINOVAFAPI, para **manutenção do Anexo do Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Leste, desta capital de Teresina-PI**, nas dependências da referida instituição de ensino, localizada na Rua Vitorino Orthiges Fernandes, nº 6123, Bairro do Uruguai, em Teresina-PI, de acordo com os arts. 1º e 3º da Lei nº 9.099/95, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

As atividades de que trata a Cláusula Primeira serão desenvolvidas sob a responsabilidade técnico-administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e do Centro Universitário UNINOVAFAPI, observado o seguinte:

I - Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA, para manutenção do Anexo do Juizado Especial:

- a) a indicação dos Juízes componentes do Anexo do Juizado Especial localizado nas dependências da instituição de ensino conveniada, bem como dos servidores para funcionarem na Secretaria do Anexo do JECC em tela.
- b) fornecer, para o eficiente funcionamento do Anexo do JECC, todo o material de expediente e de suprimentos de informática;

II - Compete à instituição de ensino conveniada, para manutenção do Anexo do Juizado Especial o seguinte:

- a) disponibilizar o espaço físico destinado ao funcionamento do JECC a que se refere este convênio, compreendendo salas divididas para os gabinetes do Juiz togado, do Juiz leigo e Conciliador, do membro do Ministério Público e, ainda, da Secretaria e de audiências, totalmente equipadas com computadores, mesas, armários, condicionadores de ar, bem como o que se achar necessário para o perfeito funcionamento do Anexo do JECC nas suas dependências;
- b) manter as dependências do Anexo do JECC sempre limpas, iluminadas e arejadas adequadamente, inclusive banheiros e áreas de circulação;
- c) manter vigilância permanente nas dependências do Anexo do Juizado;
- d) recrutar e encaminhar os estagiários que servirão junto ao Anexo do Juizado Especial Cível e Criminal, em sintonia com as normas legais aplicáveis e as diretrizes curriculares;
- e) responsabilizar-se, por meio da Supervisão do Núcleo de Prática Jurídica, pela orientação acadêmica e disciplinar dos estagiários, bem como pela divisão das tarefas dos estagiários do citado Núcleo, que ficarão sob a orientação direta dos professores do Núcleo de Prática Jurídica, durante todo o desenvolvimento destas tarefas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

f) colocar à disposição do Anexo do JECC os alunos do curso de Direito, a partir do 7º período em diante, pertencentes ao Núcleo de Prática Jurídica, para funcionarem como estagiários, desde que tenham cursado os pré-requisitos da Prática Jurídica;

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, mantendo-se todas as suas Cláusulas, nos termos do § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Os partícipes convenientes poderão rescindir o presente CONVÊNIO, através de termo expresso, em decorrência do não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, mediante prévia notificação, com, pelo menos, 06 (seis) meses de antecedência, resguardada a regular conclusão dos projetos aprovados e em execução até a data da notificação, de modo que não haja prejuízo para terceiros, respondendo cada um pelos danos a que der causa.

CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Conforme estabelecido na Cláusula Primeira, este convênio destina-se à cooperação técnico-científica, **não havendo repasse de valores entre os partícipes deste instrumento.**

CLÁUSULA SEXTA-DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, relacionados a este CONVÊNIO, serão resolvidos conforme o disposto na legislação aplicável, podendo os partícipes suscitar dúvidas, perante o outro, por escrito, incumbido a seus representantes promover os entendimentos necessários à solução de situações lacunosas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

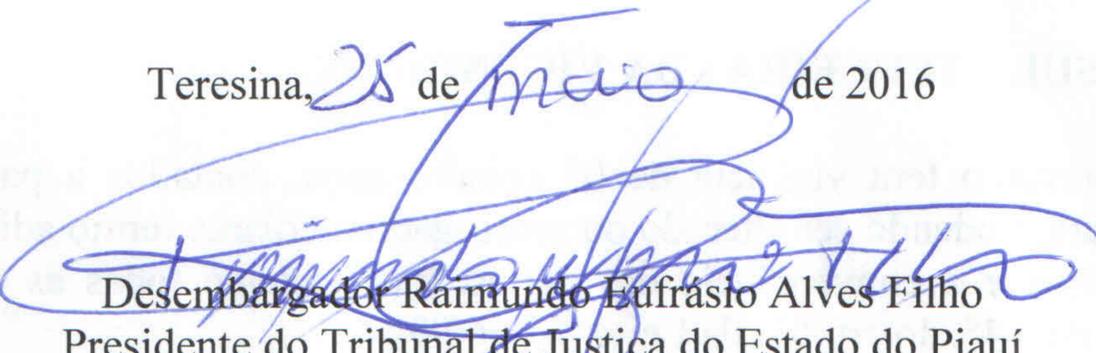
As questões oriundas deste Convênio poderão ser preliminarmente resolvidas, em via administrativa, de comum acordo entre os partícipes, os quais elegem, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Teresina-PI, para, se necessário, dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos do mesmo decorrentes.

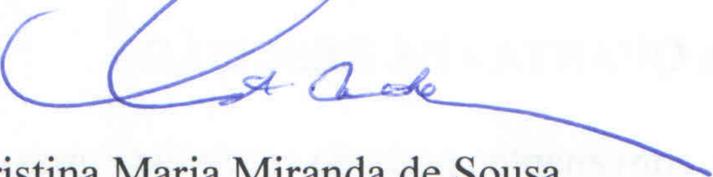


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

E estando as partes de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Teresina, 25 de maio de 2016


Desembargador Raimundo Eufásio Alves Filho
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí


Cristina Maria Miranda de Sousa
Reitora do Centro Universitário UNINOVAFAPI

Testemunhas:

1 - Roosevelt dos Santos Figueiredo

RG nº 1-817.467

CPF nº 615.015.653-20

2 - Ana Paqueline Ribeiro de Azeiteiro

RG nº 1-262.350

CPF nº 407.637.763-68